



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

Nº 936 / 99



APROVADO EM 29/11/99
POR UNAMUNIDADE

APROVADO EM 06/12/99
POR UNAMUNIDADE

APROVADO EM 07/12/99
POR UNAMUNIDADE

PROJETO DE LEI Nº 936 / 99

SÚMULA:- Concede Anistia Fiscal, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia Fiscal aos devedores de Tributos e Tarifas perante o Fisco Municipal, na forma seguinte:

I – Para os débitos vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, anistia de multa, juros de mora e correção monetária;

II – Para o IPTU do exercício de 1999, fica mantido o pagamento em quota única, com desconto, durante a vigência da presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 30 de dezembro de 1999.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de novembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

